



TERMO DE REFERÊNCIA

(inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 contratação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto para a sede da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.

2. DA INFRAESTRUTURA E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

2.1 A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada para atender as necessidades de fornecimento de água e tratamento de esgoto para a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.

3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor médio mensal	Valor para o período de 12 meses (R\$)
01	Serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto da sede da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.	1.833,33	22.000,00

E em virtude do aumento anual da tarifa que acontece em todo exercício, e ao aumento significativo do prédio da Câmara Municipal após a ampliação e reforma, solicitamos o valor de R\$ 22.000,00 (Vinte mil).

3.0 - MÉTODO DE ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

3.1-Tendo em vista o objeto tratar-se de fornecedor único, não há possibilidade de realização de orçamentos, tendo em vista serem valores padronizados e definidos em norma específica direcionada a empresa concessionária. Assim, a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás - GO, por meio de seu órgão competente realizou estimativas dos gastos considerando execuções anteriores realizadas.

3.2-A concessionária de fornecimento de água deverá emitir, comprovante das medições realizadas através de boleto de pagamento contendo as demais informações necessárias para identificação do órgão e gastos realizados, o que será abatido mensalmente conforme gastos de fato realizados;

4.0 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - Providenciar os pagamentos após conferência e aceite dos documentos encaminhados;

4.2 -Atentar-se aos prazos fixados quanto a data do pagamento, em conformidade com as datas lançadas no título;

4.3 -Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, através de servidor especialmente designado;

4.4 - Encaminhar o processo à assessoria jurídica para emissão de parecer e elaboração de recurso em caso de necessidade de manejo recursal pela administração.

5.0 MEDIDAS ACAUTELADORAS:

5.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o



pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6.0 CONTROLE DA EXECUÇÃO:

6.1 - A fiscalização da execução do procedimento será exercida por um fiscal, servidor designado da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do procedimento, e de tudo dará ciência à Gestão.

6.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das partes, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 - O servidor designado para acompanhar o procedimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas que se fizerem necessárias, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

7.0 FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será feito através de pagamento de boleto/tarifa na data de seu vencimento após devidamente atestado pela administração.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2025, conforme Dotação a serem dispostas em campo próprio.

9. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

9.1. A execução deverá ser iniciada imediatamente após emissão da ordem de serviço.

9.1.1 O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato/ordem de serviço decorrente do procedimento realizado terá vigência a partir de sua emissão até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

11 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

11.1 Karlla Elissa de Oliveira Silva Portaria 008/2021

Palmeiras de Goiás, 06 de novembro de 2025.

Karlla Elissa de Oliveira Silva
Chefe de Departamento Financeiro